

PORTARIA NUT Nº 1371/2024 - DESIGNA para compor a Comissão de Admissibilidade do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da Profª. DEBORA MARTINS DOS SANTOS, matr. nº 33.650-3, os Docentes: **HAYDÉE SERRÃO LANZILLOTTI** - UERJ, **AMANDA RODRIGUES AMORIM ADEGBOYE** - COVENTRY UNIVERSITY, **ELISABETE ACCIOLY- UFRJ**, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica - Processo nº SEI-260006/051975/2024.

Id: 2607982

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DA REITORA
DE 07.11.2024**

PROCESSO Nº SEI-260006/031227/2024 - **ACOLHO** a manifestação 85394251 da PGUERJ. **DETERMINO** a instauração de processo administrativo disciplinar em face da servidora **TANIA DE SOUZA PORTO**, matr. nº 23630-5, bem como o afastamento cautelar da servidora, com fulcro no artigo 43 da Lei 5.427/2009.

DE 08.11.2024

PROCESSO Nº SEI-260007/015189/2023 - **ACOLHO** o relatório conclusivo da CINQA 84166764 placitado pela PGUERJ na Manifestação 86903038. **DETERMINO** a suspensão de 30 dias ao servidor **Alexandre Gama da Silva**, matr. nº 39.361-3.

DE 11.11.2024

PROCESSO Nº SEI-260006/016088/2024 - **ACOLHO** as Manifestações 34625696, 34691426 e 35093341 da PGUERJ. **DETERMINO** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (inquérito) em face do servidor **Guilherme Teixeira Portugal**, matr. nº 35273-2.

PROCESSO Nº SEI-260006/050860/2024 - **AUTORIZO** o afastamento de **DANIEL GUSTAVO BARCI**, matr. nº 32.653-8, Professor Titular, no período de 18/11/2024 a 06/12/2024, para visita de colaboração científica à Universidade de Buenos Aires, na Argentina, com ônus FA-PERJ.

Id: 2607980

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**APOSTILAS DA REITORIA
DE 11.11.2024**

PORTARIA Nº 1533/REITORIA/2024 - **MICHELLY MILLES BAPTISTA DOS SANTOS**, matr. nº 38.134-3 / ID: 44667981 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que a denominação da função gratificada passa a ser **Chefe da Unidade de Apoio Acadêmico**. Processo nº SEI-260006/041152/2024.

PORTARIA Nº 1536/REITORIA/2024 - **SINARA RANIELLE RODRIGUES FILOMENO**, matr. nº 41.820-2 / ID: 51416018 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que a denominação da função gratificada passa a ser **Chefe da Unidade de Apoio Acadêmico**. Processo nº SEI-260006/041152/2024.

Id: 2607979

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATO DA PRESIDENTE**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 43 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DE APOIO À PESQUISA, INOVAÇÃO E CULTURA
(PAPIC-UENF).**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY REIBEIRO - UENF, no uso das atribuições contidas no art. 15, incisos III, do Decreto nº 30.672, publicado no DOERJ em 19/02/2002 (Estatuto da UENF), considerando o disposto no Processo nº SEI-260002/006329/2024 e a aprovação em sua 298ª reunião, e

CONSIDERANDO:

- o deliberado pelo CONSUNI em sua 297ª Reunião, realizada de forma extraordinária,

- o disposto nos artigos 23, inciso V; 218 e 219 da Constituição da República com a redação que lhes deram a Emenda Constitucional nº 85 de 2015,

- o disposto na Lei nº 10.973/2004 com a redação alterada pela Lei nº 13.243/2016, que regulamentou a referida EC nº 85/2015, e

- o disposto na Lei estadual nº 9.809/2022;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Criar o Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Cultura (PAPIC-UENF) com o objetivo de incentivar e apoiar a atividade científica, acadêmica, cultural, tecnológica e de inovação dos docentes da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Parágrafo Único - O PAPIC-UENF constitui um programa de concessão de auxílio financeiro diretamente ao docente da UENF, para a execução de projeto de pesquisa de desenvolvimento, ciência, tecnologia, inovação e cultura, cuja implementação e execução é regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução é considerado docente da UENF, os docentes concursados que sejam titulares de cargo efetivo na UENF, estejam na ativa, credenciados em algum Programa de Pós-Graduação da Universidade em qualquer área de conhecimento e que estejam dispostos a coordenar a execução de projeto de pesquisa de desenvolvimento, ciência, tecnologia, inovação e cultura.

§ 1º - Não poderá ser beneficiário do programa, o docente da UENF que for considerado inadimplente nos termos desta Resolução.

§ 2º - O docente da UENF que compuser a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 8º desta Resolução, estará impedido de avaliar seus próprios projetos, bem como os projetos dos docentes do seu laboratório.

Art. 3º - À execução do PAPIC-UENF e na interpretação dos dispositivos desta Resolução se aplicam os princípios da transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, motivação, simplificação, impessoalidade, moralidade e cooperação interorgânica.

**CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 4º - O Auxílio financeiro é a soma de recursos financeiros depositada na conta do docente da UENF, aberta especialmente para esse fim, para fazer face às despesas de execução de projeto de pesquisa de desenvolvimento, ciência, tecnologia, inovação e cultura apresentado de conformidade com o Edital indicado no art. 7º desta Resolução, cujo correspondente Plano de Trabalho tenha sido integralmente aprovado.

Parágrafo Único - O Auxílio financeiro previsto no caput não será concedido a título de remuneração ao docente da UENF em razão da prestação de qualquer espécie de serviço.

Art. 5º - O Auxílio financeiro será concedido por meio das seguintes naturezas de despesas, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente:

I - para despesas de custeio: 339020 (auxílio financeiro a pesquisadores); e

II - para despesas de capital: 449020 (auxílio financeiro a pesquisadores).

§ 1º - Mediante pedido formal devidamente motivado, poderá ocorrer a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que limitada a 30% (trinta por cento) do valor de cada rubrica assignada originalmente.

§ 2º - A efetivação da modificação prevista no § 1º dependerá de autorização formal da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de consultado o setor orçamentário próprio.

§ 3º - O empenho correspondente ao Auxílio financeiro, bem como a sua liquidação e pagamento deverão ocorrer no mesmo exercício financeiro.

Art. 6º - O Auxílio financeiro poderá amparar as seguintes despesas:

I - compra de insumos e equipamentos;

II - serviços a serem contratados perante pessoa física ou jurídica, cujo valor total será limitado a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), atualizável nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

III - indenizações com diárias e deslocamentos, de conformidade com a tabela da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior); e

IV - obras, limitadas ao valor de R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos), atualizável nos termos do art. 75, caput, inciso IV, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - É vedada a concessão de Auxílio financeiro para as seguintes despesas:

I - passagens aéreas caso haja contrato administrativo em vigência para o mesmo fim firmado pela UENF;

II - a título de adiantamento pessoal de qualquer natureza para futura reposição;

III - ornamentação, bebidas, coquetéis, confraternizações ou brindes;

IV - que se refiram a pagamento de serviços que já são realizados pelos setores administrativos da UENF;

V - pagamento de energia, água, telefone, internet e outras despesas de rotina equivalentes; e

VI - a título de taxa de administração, IOF ou qualquer outro tributo ou encargo financeiro incidente sobre a conta pessoal do docente da UENF.

§ 2º - Sem incorrer em perda da qualidade necessária da pesquisa científica, é vedada a escolha de produtos ou serviços considerados de luxo, em havendo opções não enquadráveis nessa categoria.

§ 3º - Todas as despesas enquadráveis no projeto deverão constar expressamente do Plano de Trabalho aprovado, sob pena de serem reputadas irregulares.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E EXECUTÓRIO****Seção I****Do Edital**

Art. 7º - A concessão do auxílio financeiro dependerá de edital publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPPG, que deverá conter, pelo menos, o seguinte:

I - indicação da linha de pesquisa envolvida na elaboração do projeto, considerando a definição pelo Programa de Pós-graduação em que o docente esteja credenciado;

II - total do orçamento solicitado para o financiamento do projeto de pesquisa;

III - os requisitos para a apresentação do projeto, incluindo o Plano de Trabalho obrigatório, os demais documentos a serem anexados, os formulários a serem preenchidos, a estrutura formal do projeto, entre outros requisitos necessários à sua adequada formalização, observada sempre a necessária simplificação do procedimento conforme determinação legal;

IV - os critérios de avaliação dos projetos submetidos, devendo ser observado, em todos os casos, a impessoalidade e a necessidade de consenso entre os avaliadores;

V - os prazos de apresentação do projeto e a possibilidade de interposição de recursos; e

VI - a informação explícita de que o não atendimento aos requisitos do edital implicará rejeição do projeto apresentado.

Parágrafo Único - Os editais serão numerados anualmente e juntados ao processo administrativo próprio, via sistema SEI-RJ, e publicados no site oficial da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG.

Seção II**Da Comissão de Avaliação dos Projetos**

Art. 8º - A Comissão de Avaliação dos Projetos será formada por, no mínimo, três avaliadores, sendo pesquisadores, com notória experiência em pesquisa, preferencialmente externos à UENF.

Parágrafo Único - Caberá a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG indicar e nomear os nomes dos avaliadores.

Art. 9º - A Comissão terá mandato anual, findo o qual deverá haver a substituição de pelo menos um de seus membros.

§ 1º - Os trabalhos da Comissão poderão ocorrer remotamente por intermédio de vídeo conferência e serão formalizados em atas, inclusive os votos acerca da avaliação final dos projetos apresentados.

§ 2º - A decisão final acerca da avaliação dos projetos deverá ser proferida mediante consenso dos avaliadores e publicada no site oficial da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG junto da convocação do docente para assinar o termo de outorga.

Seção III**Dos projetos de pesquisa, ciência, tecnologia, inovação e cultura**

Art. 10 - Os projetos deverão, obrigatoriamente, ter por objeto pesquisas que envolvam a temática do desenvolvimento, ciência, tecnologia, inovação e cultura.

§ 1º - São considerados projetos que envolvam a inovação aqueles em que haja a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

§ 2º - Os projetos não poderão ter como finalidade imediata, ou mesmo mediata, subsidiar o funcionamento das atividades normais da UENF, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e até criminal.

Art. 11 - Os projetos deverão ser apresentados em forma digital, devidamente assinados digitalmente, com a identificação do docente proponente e de sua equipe, nos termos a serem indicados pelo edital.

Art. 12 - Os projetos deverão apresentar um Plano de Trabalho, o qual conterá, pelo menos, o cronograma de execução de no máximo 10 (dez) meses, com a indicação de todas as atividades necessárias ao projeto, observados os limites financeiros estabelecidos no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Eventual alteração no projeto deverá ser previamente aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, observados os seguintes limites:

I - A impossibilidade de que as alterações impliquem, de algum modo, a modificação da natureza do projeto como um todo; e

II - As modificações resultem em majoração de recursos concedidos.

Seção IV**Da execução dos projetos**

Art. 13 - Aprovado o projeto, o docente será convocado para assinar o termo de outorga e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo, sob pena de configuração da desistência de participação no PAPIC-UENF.

Art. 14 - Sem prejuízo da qualidade do produto ou serviço, as contratações deverão observar a regra do menor preço mediante a comprovação da pesquisa de mercado de, pelo menos, três orçamentos, ressalvados os casos em que o produto ou o serviço devam ser exclusivos por exigência da pesquisa científica.

§ 1º - Sob pena de invalidade da despesa, deverá ser motivada no processo pelo docente da UENF a inviabilidade de competição em razão de outros produtos ou serviços similares no mercado não atenderem aos critérios da pesquisa.

§ 2º - Deverá ser exigido do prestador de serviço autônomo a guia de recolhimento do INSS relativo ao serviço prestado.

§ 3º - O docente da UENF é o responsável por todas as obrigações legais decorrentes das contratações de pessoas físicas ou jurídicas necessárias à execução do projeto, de forma que não serão causa de qualquer espécie de vínculo de trabalho ou serviço com a UENF.

Art. 15 - É facultada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG solicitar informações ao docente sobre o andamento da execução do projeto, devendo atendê-la em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16 - A execução do projeto poderá ser prorrogada em até a 180 (cento e oitenta) dia, mediante pedido formal do docente devidamente motivado.

Art. 17 - A interrupção da execução do projeto deverá ser comunicada formalmente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação pelo docente da UENF, acompanhada da correspondente motivação.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, o docente da UENF deverá apresentar a prestação de contas extraordinária dos recursos utilizados, nos termos dispostos no Capítulo IV desta Resolução, e devolver, de imediato, os recursos não utilizados mediante o recolhimento da guia própria.

§ 2º - A devolução dos recursos prevista no § 1º não prejudicará eventual obrigação do docente de devolver o valor integral dos recursos concedidos após a devida apuração em processo próprio, no qual lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa, e se conclua pela culpa ou dolo do docente.

Art. 18 - A conclusão do projeto deverá ser comunicada formalmente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, data a partir da qual será computado o prazo para a apresentação da prestação de contas final disposta no Capítulo IV desta Resolução.

CAPÍTULO IV**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 19 - A prestação de contas extraordinária deverá ser apresentada, em até 15 (quinze) dias úteis, em caso de interrupção do projeto contados da comunicação formal prevista no caput do art. 17 desta Resolução.

Parágrafo Único - A prestação de contas prevista no caput deverá apresentar os mesmos elementos da prestação de contas final, acrescido do comprovante de recolhimento da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

Art. 20 - A prestação de contas final deverá ser apresentada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG em até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão do projeto e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I - formulário de encaminhamento contendo as seguintes informações gerais:

a) Identificação do projeto, do docente da UENF;

b) Valor do Auxílio recebido;

c) Valor total das despesas realizadas, divididas por natureza de despesa;

d) Indicação de eventual saldo não utilizado que será devolvido;

e) Declaração do docente da UENF de que os gastos foram realizados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG.

II - relação detalhada dos pagamentos realizados, na qual sejam relacionados os dados da despesa, o número da fatura/nota fiscal, o nome e CPF/CNPJ do favorecido, a justificativa do preço;

III - as notas fiscais, faturas e recibos de pagamento de todas as despesas realizadas e relacionadas na relação detalhada indicada no inciso II deste artigo;

III - os orçamentos resultantes das pesquisas de mercado informadas nas justificativas de preços da relação detalhada indicada no inciso II deste artigo;

IV - justificativas de não realização de pesquisa de mercado por necessidade de produto ou serviço exclusivo informadas nas justificativas de preços da relação detalhada indicada no inciso II deste artigo.

V - eventual guia de recolhimento correspondente à devolução de recursos não utilizados.

VI - declaração da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação de realização física das despesas comprovadas documentalmente.

VI - demais documentos referidos no art. 22 e outros que o docente entender conveniente.

Art. 21 - A prestação de contas final deverá, ainda, observar os seguintes critérios:

I - havendo despesa de passagem aérea, deverá ser juntado os bilhetes, bem como o correspondente relatório de viagem nos exatos termos utilizados na UENF.

II - havendo despesas com diárias, deverão ser juntados o respectivo relatório de viagem, nos termos praticados pela UENF.

III - em se tratando de despesas com a importação de produtos ou equipamentos, deverão ser juntados o contrato de câmbio, a fatura comercial (Invoice) e demais documentos de desembaraço aduaneiro.

IV - os documentos referidos no art. 21 serão digitalizados e inseridos no processo SEI-RJ.

V - os originais de toda a documentação apresentada deverão ser guardados pelo docente da UENF por 8 (oito) anos, contados da apresentação da prestação de contas final.

VI - não serão aceitos os documentos da prestação de contas com rasuras ou emendas que comprometam a sua clareza e seriedade.

VII - serão tidas como irregulares as despesas realizadas fora do prazo de vigência do projeto.

VIII - os equívocos meramente formais, que não comprometam a existência ou seriedade do ato de despesa, não serão causa de julgamento irregular de contas.

Art. 22 - O docente da UENF, cujas despesas inseridas na prestação de contas não forem aprovadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, terá o direito de promover as correções em até 30 (trinta) dias corridos, ou, poderá impugnar a reprovação, podendo, para tanto, produzir as provas que entender conveniente no exercício de sua ampla defesa.

§ 1º - Mantida a reprovação da despesa pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, após as providências mencionadas no caput, o docente da UENF terá direito de interpor recurso hierárquico à Reitoria da UENF.

§ 2º - Mantida a reprovação pela Reitoria da UENF, o docente será considerado inadimplente e intimado a devolver recursos, se for o caso, além de ter suspensa a concessão de novos auxílios por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da instauração da correspondente sindicância para apuração dos fatos e eventual responsabilização.

§ 3º - As decisões de aprovação ou reprovação de contas será publicada no sítio oficial da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Findo o projeto, todos os bens patrimoniais adquiridos mediante o PAPIC-UENF serão incorporados ao patrimônio público da UENF.

§ 1º - Enquanto durar a execução do projeto, o docente da UENF é o responsável pela guarda e manutenção dos referidos bens.

§ 2º - Em caso de roubo ou furto, o docente formalizará a comunicação para a lavratura do boletim de ocorrência junto às autoridades policiais competentes, fato que comunicará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG imediatamente.

§ 3º - Em caso de dano ou avaria de alguns dos bens referidos neste artigo, o docente comunicará imediatamente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, que determinará a instauração da correspondente sindicância.

Art. 24 - Os casos não previstos por essa Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG e ratificados pelo(a) Reitor(a).

Art. 25 - Os prazos previstos nesta Resolução serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo o dia final.

Parágrafo Único - Os prazos que se iniciarem ou terminarem em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 8 de novembro de 2024

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2607772

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 25/10/2024

EXONERA ANDERSON DOS SANTOS PESSANHA, ID Funcional nº 42018145, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI 6, com validade a contar de 11/11/2024, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGE-TRANSP. Processo nº SEI-100003/001255/2024.

Id: 2607854

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA INEA DIREX Nº 50 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

cria a comissão de gestão e fiscalização do contrato INEA nº 21/2024, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa CM Elevadores e Escadas Rolante Ltda, e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA INEA/PRES Nº 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO:

- o Artigo 117 da Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/002494/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a comissão de gestão e fiscalização do Contrato nº 21/2024 (80788932), celebrado com a empresa CM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTE LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPONENTES INTERNOS E EXTERNOS, INCLUINDO REVISÃO GERAL, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS E MATERIAL COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS, EM 3 (TRÊS) ELEVADORES DE PASSAGEIROS DA MARCA ATLAS SCHINDLER S.A, INSTALADOS NO PRÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, NO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º - Dominique Peres Galiasso ID 5128590-8, para a gestão do contrato; Gabriel Sampaio Troccoli Siqueira - ID 5121637-2; Talitha de Araújo Soares - ID 5148204-5, para a fiscalização, e Natália Soares Ribeiro - ID 5150062-0, como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - A atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - Encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - Prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - Comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - Efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - Abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - Manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - Viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

JOSÉ ANTONIO PAULO FONSECA
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2607693

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO

*PORTARIA INEA DIREX Nº 58/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A PORTARIA INEA DIREX Nº 56/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, DE COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 07/2024, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA INEA/PRES Nº 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO:

- o Artigo 117 da Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/021793/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA n. 07/2024, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE APOIO NA ADEQUAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS", a cargo da empresa EMPRESA EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTD.

Art. 2º - Julia de Araújo Soares Moreira ID 288939903, para a gestão do contrato; David Costa Vieira - 5155412-7; Rodrigo Moura Quintas ID 4356672-3, para a fiscalização, e Taiza Polycarpo do Valle ID 5089615-6, como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ID. Funcional 890884-2

Rio de Janeiro, dia 11 de novembro de 2024

JOSÉ ANTONIO PAULO FONSECA
Diretor Executivo e de Planejamento

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 04/11/2024.

Id: 2607996

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 10/09/2024

PROCESSO Nº SEI-070010/000229/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA referente ao pagamento de diárias e traslados em favor do servidor MAGNO GRATIVOL PEIXOTO ID Funcional 4379688-5 (43191114), CPF 113.213.760-93, que participou do XIII Benchmarking Internacional Resíduos Sólidos Portugal Palestra Magna "A evolução do sistema de gestão de resíduos em Portugal como uma inspiração e referência para o Brasil", que foi realizado em LISBOA E PORTO - PORTUGAL, no período compreendido entre 02 a 09 de julho de 2022, no valor de R\$ 6.144,00 (seis mil cento e quarenta e quatro reais).

Id: 2607680

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01/11/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/013107/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, a cargo do Contrato Nº 20/2023 (79121650), cujo o objeto versa sobre a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS COMO CARTAS COMERCIAIS, SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS, PAC, AR, SEDEX, MALOTE E TELEMÁTICOS", no valor total de R\$ 124.274,87 (cento e vinte e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), concernente ao pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, conforme Notas Fiscais (79125671), referente a liquidação dos saldos retroativos concernentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Id: 2607994

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL
DE 12.11.2024

REMOVE o servidor FERNANDO JOSÉ DA SILVA, ID Funcional nº 26943174, do Núcleo de Defesa Agropecuária - Santa Maria Madalena para o núcleo de Defesa Agropecuária - Macaé. Processo nº SEI-020001/006028/2024.

Id: 2607831

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 12.11.2024

PROCESSO Nº SEI-020001/002288/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Relacionamento nº 337 SIE/RJ do estabelecimento O BRASIL TÍPICO DE PONTA A PONTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, classificado como Casa Atacadista, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/004946/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 611 SIE/RJ do estabelecimento CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, classificado como Entrepósito de Carnes e Derivados, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/005889/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 1377 SIE/RJ do estabelecimento O BRASIL TÍPICO DE PONTA A PONTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, classificado como Entrepósito de Laticínios, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/005888/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 1396 SIE/RJ do estabelecimento W.R.MOREIRA ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS, classificado como Abatedouro Frigorífico de Rãs, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/004942/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 315 SIE/RJ do estabelecimento SAISICHARIA SANTA FÉ DE ITABORAÍ LTDA EPP, classificado como Fábrica de Conservas, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/003909/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 163 Prosperar do estabelecimento ANTÔNIO DINIZ DO NASCIMENTO, classificado como Fábrica de Laticínios, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020007/003242/2023 - AUTORIZO a alteração do rótulo do produto Queijo minas frescal, pertencente à VALE DOS ROLINHOS LTDA - SIE 1268, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020007/001823/2023 - AUTORIZO o registro dos produtos Peixe congelado posta de tilápia e Peixe congelado tilápia eviscerada, pertencentes à PISCICULTURA E ENTREPÓSITO DE PROCESSAMENTO DE PESCADO SÃO JOÃO LTDA ME - SIE 112, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2607819

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 24.05.2022

PROCESSO Nº SEI-180007/001258/2020 - TORNA SEM EFEITO, a pedido do proponente, a certificação de mérito cultural referente ao projeto A NOVIDADE DO VERÃO: JÁ É!. Inscrição 21598 publicada no D.O de 24/05/2022 - PÁGINA 39 - 3ª COLUNA.

Id: 2608035

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 11.11.2024

PROCESSO Nº SEI-180001/002517/2024 - Nos termos do Parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SECEC, DEFIRO a alteração da Razão Social da empresa Cervejarias Kaiser Brasil LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.900.000/0056-40 para constar como CKBR Bebidas LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.513/0010-08, a contar da data da Cisão.

Id: 2608037